

**“JURIDIQUÊS”:
DEFICIÊNCIA DE CLAREZA E CONSEQUENTES PREJUÍZOS
PARA A CÉLERE RESOLUÇÃO DA LIDE**

Rodrigo Gindre Vargas (UNIG)

rodrigovargas@gmail.com

Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral (UENF/UNIG)

hildeboechat@gmail.com

Joane Marieli Pereira Caetano (UENF)

joaneiff@gmail.com

Ieda Tinoco Boechat (UENF)

iedatboechat@hotmail.com

Carlos Henrique Medeiros de Souza (UENF)

RESUMO

A linguagem sempre foi um poderoso instrumento de comunicação. Entretanto, há situações em que a falha no processo de comunicação provoca efeitos negativos, impedindo a produção de satisfatório resultado da interlocução. Nesse contexto, o presente artigo objetiva analisar a comunicação no âmbito jurídico e os efeitos da deficiência de clareza para a celeridade processual devido ao excessivo uso de “juridiquês” – expressões próprias e jargões do âmbito jurídico e da prática forense – que, utilizadas demasiadamente passam a atrasar o andamento do processo devido à incompreensão que provocam, prejudicando a célere tramitação, provocando assim, um atraso da decisão judicial. Mediante utilização de metodologia qualitativa exploratória, a abordagem se embasou em boa doutrina jurídica, obras de autores especialistas no tema, artigos jurídicos e linguísticos essenciais ao entendimento dos conceitos. Justifica-se esta pesquisa para demonstrar que o juridiquês torna o trabalho cartorário mais lento, dificulta o entendimento pelos serventuários da justiça e pelas partes leigas, que têm seu direito constitucional de acesso à justiça restringido, tornando-se “reféns” de seus advogados para entender o que acontece no curso do processo, o que se constitui violação aos direitos à cidadania e ao acesso à justiça.

Palavras-chave: Juridiquês. Clareza textual. Comunicação.

1. Introdução

Por ser a ciência jurídica uma ciência social, faz-se presente cotidianamente na vida da população, desde o momento do nascimento, no decorrer da vida e até no momento da morte humana. Por outro lado, essa ciência, que é interdisciplinar, comunica-se com várias outras como a política, a sociologia e a filosofia, o que realça a importância da linguagem como fator elementar e determinante na evolução histórica da sociedade e do direito.

Entende-se a linguagem como principal instrumento de trabalho para o advogado, sendo ela a única arma para a concretização do pedido e sua procedência, caso advogado do requerente, ou improcedência, se advogado do requerido.

Neste cenário surge a discussão sobre o “juridiquês”, que é um conjunto de expressões e termos que utilizados entre os operadores do direito, através dos quais há o uso de gírias e jargões que tornam robusto o texto apresentado aos autos dos processos. É definido como um desvio no linguajar jurídico por prejudicar a inteligibilidade dos interlocutores. Para exemplificar essa prática, são apresentados fragmentos de textos extraído de processos que tramitam atualmente, observado o sigilo da fonte, a fim de que seus autores não sejam identificados.

Será analisada não somente a postura do advogado, mas também a do legislador que, ao editar leis, em alguns casos, demonstra não conferir aos textos uma linguagem acessível, isto é, de fácil compreensão do público, o que origina uma série de divergências doutrinárias, e entrava julgamentos, protelando a solução dos litígios. Isso porque, se a linguagem jurídica for mal empregada, tende a afastar o operador do direito do público que procura o Poder Judiciário. Apesar do acesso à justiça ser um direito inerente a todo cidadão, o juridiquês é uma barreira e fomenta a desvalorização social do judiciário, visto que sem a compreensão individual do processo e, por consequência, de seu resultado, dificulta-se a credibilidade de sua eficácia.

Sustenta-se a existência de ruído na comunicação, tanto na forma escrita quanto na oralidade, devido à utilização excessiva e desnecessária de termos técnicos, o que pode ferir o direito ao acesso à justiça, pressuposto do estado democrático de direito, uma vez que a parte fica refém de seu advogado para entender o que acontece no tramitar do processo.

O objetivo da presente pesquisa é refletir sobre o poder da linguagem, principalmente no âmbito jurídico, mas também analisar os excessos de formalidade, de arcaísmos, de termos latinos, dentre outros, que possam impedir uma compreensão clara e rápida do texto dos autos, quer pelas partes interessadas no processo ou pelos serventuários da justiça, e até pelo advogado da parte contrária. Trazem-se exemplos comumente encontrados no ambiente forense, pelos quais se evidenciam as dificuldades na compreensão do juridiquês. São exemplos reais do que o advogado deve ou não fazer para tornar sua linguagem simples e acessível, sem abrir mão do tecnicismo necessário e fundamental ao exercício de

sua profissão.

A importância desta abordagem consiste em demonstrar que, em uma esfera macro, o juridiquês torna o trabalho cartorário mais lento, dificulta o entendimento tanto pelos serventuários da justiça como também pelas partes leigas, que têm seu direito constitucional de acesso à justiça restringido e acabam “reféns” dos advogados para entender o que acontece no curso processual, refletindo se isso é uma forma velada (ou não) de violação ao acesso à justiça garantida pelo estado democrático de direito.

A metodologia utilizada foi a qualitativa exploratória, valendo-se do próprio texto constitucional e apoiando-se em doutrinadores jurídicos como Moraes (2008) e Torres (2002), em obras de autores voltados diretamente ao tema, sendo eles Mattoso Camara Jr (1986), Xavier (2003), Syntia (2002), Rodriguez (2004), Santos (1954), Warat (1995), Lima M. (2014), Moreno; Martins (2006), artigos jurídicos e linguísticos essenciais, como Arrudão (2005; 2008), Coan (2009), Lima (2010), Lubke (2014), Santana (2012), Keitel; Souza (2015), Moreira; Martelli; Makowski; Stumpf (2010).

2. A linguagem como artifício de poder

A linguagem é um artifício de poder em na vida em sociedade, mais ainda no mundo jurídico. O operador do direito se vale das palavras tanto oralmente, como forma escrita para conseguir o objetivo de seu cliente nos autos. É através das palavras que o advogado discorrerá sobre a lide, apresentando os fatos na petição inicial, caso seja patrono (advogado constituído para aquela causa) do requerente, ou na contestação, caso patrono do requerido. Estes fatos devem estar contados nestas peças de forma clara, usando palavras adequadas e conjugadas para que atinja o interesse de seu cliente.

Também o advogado deve apresentar uma boa oratória para corroborar de forma firme os atos processuais que são colhidos de forma oral, em depoimentos pessoais, onde fará perguntas à parte contrária a fim de retirar de seus lábios a verdade e produzir provas a seu favor, consoante o que destaca Mattoso Camara Jr ao afirmar que falando oralmente é que se consegue organizar o pensamento articula, concatenado e nítido (CAMARA JR, 1986, p. 9). Dominar a escrita e a oralidade é um desafio diário para o advogado, uma verdadeira arte. E é por meio da palavra que se estabelece a linguagem, conforme salienta Xavier:

Seja como for, o homem, animal falante que é, em seus três níveis de manifestação - como humanidade, como comunidade e como indivíduo - está indissolúvelmente ligado ao fenômeno da linguagem. Ignorar-lhe a importância é não querer ver. O pensamento e seu veículo, a palavra, privilegiam o homem na escala zoológica e o fazem exceler entre todos os seres vivos. Oxalá saiba ele usar proficiente e dignamente esse dom da evolução criadora, pois o poder da palavra é a força mais conservadora que atua em nossa vida. (XAVIER, 2003, p. 9)

Portando, pode-se afirmar que o direito e a palavra estão intimamente entrelaçados. “O direito é a ciência da palavra. Para o advogado dir-se-á agora, a palavra é seu cartão de visita”. (XAVIER, 2013, p. 9)

Principalmente o advogado deve cuidar dos usos de vocábulos e da forma com que ele se expressa, porque é por meio da palavra que ele realiza muitas de suas atividades nos autos do processo, como, por exemplo, peticionar, contestar, provar, podendo ter seu objetivo processual ferido por mau uso da palavra.

Reafirmando o poder da palavra especialmente para o operador do direito:

Jamais, como em direito, o conhecido refrão popular “te pego pela palavra” teve tantos foros de verdade. Em qualquer causa, especialmente naquela onde houver incerteza quanto à decisão, a experiência recomenda cautela na escolha das palavras, para que o feitiço não vire contra o feiteiro [...]. (XAVIER, 2013, p. 11)

E ainda:

Inquestionavelmente a seleção do termo exato economiza o precioso tempo que se perde em discussões bizantinas; fatores conjunturais, no entanto, interferem no sentido de que não se cristalice em estereótipos imutáveis a linguagem jurídica. Se assim fosse, ela estaria fadada a parar no tempo, sendo mais útil nas vitrinas empoeiradas de um museu. Entre os referidos fatores está principalmente o progresso natural de outras ciências sociais, o qual determina a mudança de enfoque na abordagem dos problemas tradicionais, trazendo novas achegas, tanto à doutrina do direito quanto ao seu vocabulário. Esse caldeamento, aliás, é deveras auspicioso, porque produtor e por obrigar a um contínuo esforço de atualização, assegurando a perene importância social do advogado. (XAVIER, 2013, p. 9)

Dessa forma, compreende-se que “A função das palavras é transmitir um sentido, sob pena de elas não terem razão de existir. A significação associa um ser, um fato, uma ideia, um signo capaz de evoca-los”. (XAVIER, 2013, p. 12)

3. A inteligibilidade dos termos jurídicos como pressuposto do estado democrático: o estado democrático de direito versus o “juridiquês”

É importante destacar que a Constituição Federal defere direitos ao cidadão que se mostram ineficazes porque o instrumento que deve promovê-los não o faz. É o que acontece quando a comunicação é falha e o cidadão encontra dificuldades para exercer a cidadania.

Ao analisar e enfatizar a importância do declínio do juridiquês, é necessário tecer um paralelo com os direitos e garantias fundamentais que emanam da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). O artigo 1º de Constituição Federal define o Brasil como uma República Federativa, “formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do distrito federal, constitui-se em estado democrático de direito” (BRASIL, CRFB), tendo como um dos fundamentos a cidadania, segundo preconiza Moraes (2008), a cidadania é um *status* e, de forma simultânea, é um objetivo e um direito fundamental do cidadão brasileiro. Destarte, o estado democrático de direito é a regência por normas democráticas, como, por exemplo, as eleições livres, periódicas e pelo povo. Ainda no artigo 1º do texto constitucional, lê-se que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Portanto, no estado democrático de direito, a participação popular é indispensável e também peça fundamental e o direito deve auxiliar nesta busca pela democracia no Brasil.

É sabido que o Poder Judiciário tem por função precípua exercer a jurisdição, dizer o direito, e o faz ao julgar lides fundamentando-se nas leis, na Carta Magna e, na ausência de previsão legal, nos princípios do direito e nos usos e costumes. E garante o acesso à justiça ao povo brasileiro no artigo 5º, XXXV, CRFB/88, em face de ameaça ou violação do direito e, independentemente, da vulnerabilidade econômica, ao estabelecer:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Torres (2002) define o acesso à justiça em que prevê o artigo supracitado como o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação. Ou seja, em uma interpretação objetiva,

vê-se a garantia de recorrer ao Poder Judiciário para socorrer-se de tutela preventiva ou reparatória de um direito. Porém, é necessário que se conheça bem seus direitos e os exponha de forma clara, pois após o pleito transitado em julgado, faz-se coisa julgada material e impossibilita a re-discussão da matéria, o que significa dizer que não poderá ser ajuizada nova ação para discutir aquele assunto.

Conforme explica Moraes (2008) o princípio da legalidade também é uma das bases do estado democrático de direito, tendo sua garantia determinada pela Constituição Federal diante da existência de violação, mediante lesão a um direito. O referido autor menciona ainda que, somente através de leis em consonância com a Constituição Federal, podem-se criar obrigações para os cidadãos, pois é expressão da vontade geral. Cabe enfatizar que a Constituição Federal confere ao cidadão vários direitos aos quais possuem acesso através do Poder Judiciário, mas, sobretudo, possuem o direito de entendê-los e, para isso, a linguagem jurídica deve ser consoante à intelectualidade do povo, para que o direito constitucional não seja apenas abstrato e que ocorra a popularização dos preceitos basilares do estado democrático de direito.

O estilo de linguagem jurídico deve ser visto como um auxiliador para a compreensão da lei e deve facilitar a comunicação jurídica. Syntia (2002) afirma que a palavra, dentro de um contexto jurídico, deve ser empregada de forma clara e exata, além de se evitar uma delicadeza exagerada na semântica e ambiguidade na interpretação e na aplicação do texto legal.

Voltando à Constituição Federal, vale ressaltar que nela estão contidos direitos e garantias fundamentais da República, bem como concede vários direitos aos agentes sociais. Todavia, não é o bastante apenas conceder os direitos; existe a necessidade da simplificação destas normas para, a partir de então, haver, de fato, a compreensão efetiva dos direitos garantidos e consagrados na Constituição Federal e também nas demais leis infraconstitucionais que estão vigentes em nosso mundo jurídico, no intuito de que elas (as leis e até mesmo a Constituição Federal), não se tornem o chamado “elefante branco”, por culpa do tipo de linguagem empregada.

4. A linguagem jurídica: o juridiquês

Entende-se por juridiquês as expressões e termos utilizados entre os operadores do direito, caracterizado pelo uso de gírias e jargões que tornam robusto, do ponto de vista jurídico, o texto apresentado. Pode-se defini-lo ainda como um desvio no linguajar jurídico, na forma do preciosismo e no uso em excesso e desnecessário dos termos formais na construção textual jurídica, observados atualmente nos pronomes de tratamento dirigido aos magistrados e até mesmo entre os advogados, no curso processual. É importante destacar que o cerne da questão não se refere ao uso de termos técnicos, porque muitos são necessários e insubstituíveis sob pena de macular o objetivo da peça que o contém. Todavia, conforme já explanado o juridiquês pode existir na forma do preciosismo, pelo exacerbado uso de expressões latinas, de expressões ou termos arcaicos, rebuscados e neologismo, tornando-se um dos fatores que dificultam a compreensão das peças processuais por parte de pessoas leigas e até mesmo de advogados. Vê-se no cotidiano dos serventuários dos tribunais de justiça a necessidade de primeiro compreender as expressões latinas não costumeiras, para então trabalhar nos autos.

Rodriguez explica que “[...] o arcaísmo ou preciosismo significa, para nós, aquela palavra de sentido obscuro, buscada no dicionário pelo próprio autor, para tornar sua linguagem aparentemente mais culta, mais rebuscada. É palavra de uso mais raro” (RODRIGUEZ, 2004, p. 32). O uso dessas expressões tem sido muito questionado entre os magistrados, porque os profissionais da área e os clientes sentem dificuldade de ter um bom entendimento do que está escrito nos autos do processo. “A proposta da Associação dos Magistrados Brasileira (AMB) é reavaliar o juridiquês e promover um vocabulário mais simples, direto e objetivo para aproximar a sociedade da justiça e da prestação jurisdicional”. (ARRUDÃO, 2008, p. 2)

Mattoso Camara Jr diz que a “A clareza é a qualidade central de quem fala ou escreve” (CAMARA JR, 1986, p. 157). Esclarece o referido autor que a importância da clareza decorre das funções de possibilitar o pensamento em sentido amplo e permitir a comunicação do pensamento elaborado (CAMARA JR, 1986, p. 157). No mesmo sentido, Santos reafirma a importância e a indispensabilidade da clareza na linguagem jurídica:

[...] deve-se escrever com as palavras que usamos na linguagem comum. Por isso convém evitar-se os arcaísmos, expressões raras e obsoletas. Quando o discurso, a palestra ou o relato referem-se a temas científicos e filosóficos deve ser empregada a terminologia em uso nessas ciências. A finalidade dessa regra é garantir a clareza que é uma das qualidades principais de um bom estilo. (SANTOS, 1954, p. 15)

5. O “juridiquês”, o Poder Judiciário e a celeridade processual

No que concerne à formalidade necessária das petições, sabe-se que necessário o é para o procedimento jurídico, uma vez que ao lado dos termos técnicos e solenidades, são inerentes ao exercício da advocacia. Contudo, muito bem explana Coan (2009) ao afirmar que o direito é uma ciência e por isso necessidade de uma linguagem correspondente, porque possui, desde suas raízes, o vocábulo refinado e termos específicos. Contudo, não se pode afastar uma harmonia necessária entre o trabalho dos operadores do direito e os sentidos originários da língua.

Quando definimos a linguagem como meio de comunicação, estamos apenas determinando uma das múltiplas funções que ela engloba. Essa noção é simplista porque não dá conta da complexidade de fatores que envolvem o uso da língua, que pode servir tanto para comunicar como para informar, mas há casos em que a linguagem se torna obscura em que não cumpre a sua função comunicativa. Na maneira de escrever dos meios jurídicos há todo um cuidado em moldar a linguagem e ornamentá-la de uma maneira tal que ela passa a ser um código, cuja compreensão está ao alcance apenas do pequeno grupo que faz parte do universo jurídico. (LIMA, R., 2010, p. 02)

A compreensão da linguagem jurídica tende a ser prejudicada a partir dos termos rebuscados das peças e o formalismo exacerbado, os quais são, conforme preconiza Lubke (2014) capazes de tornar a linguagem incompreensível para pessoas leigas, por isso importa trazer à pauta de discussão o entendimento de Santana (2012), que analisa a ambiguidade das leis e atribui esse fato à linguagem verbal judiciária e, conseqüentemente, sendo o advogado o seu primeiro intérprete, conforme atribui-lhe a liberdade de interpretação e, obviamente, a forma mais favorável ao seu cliente. A partir desta ambiguidade, surge um imenso número de recursos, ocasionando a demora para se atingir uma solução viável à discussão contida nos autos daquele processo.

Lubke (2014) confirma este pensamento ao apontar que o “juridiquês” é um dos elementos responsáveis pela lentidão da máquina judiciária, e justifica apontando com as extensivas e complexas petições, que consomem mais tempo para análise e o conseqüente descrédito da má-

quina judiciária brasileira.

A argumentação jurídica, em seus aspectos legitimadores, é simultaneamente uma instância reprodutora de valores e tuteladora do politicamente produzido-desejante assim, esse aspecto do argumento jurídico atende a três níveis retóricos: por seu intermédio, justifica-se uma decisão, um sistema de crenças ideológicas e um conjunto molecular de práticas normalizadoras. (WARAT, 1995, p. 89)

Ainda para Lubke (2014), ao mesmo momento em que a linguagem jurídica é erudita e formal, é também obscura. Porém, enfatiza o autor, que a simplicidade é o contrário de obscuridade. É uma linguagem concisa, clara e de fácil compreensão, para os operadores do direito, para os serventários da justiça, e principalmente para as partes leigas que terão ao alcance das mãos o entendimento dos atos processuais.

O ato comunicativo jurídico não se faz, pois, apenas como linguagem enquanto língua (conjunto de probabilidade linguísticas postas à disposição do usuário), mas também, e essencialmente, como discurso, assim entendido o pensamento organizado à luz das operações do raciocínio, muitas vezes com estruturas preestabelecidas. (LIMA, R., 2010, p. 04)

No que concerne às formas de argumentação jurídica:

Nota-se a necessidade de apoiar as premissas entinemáticas nas formas axiológicas dominantes. Os argumentos apenas resultam persuasivos, entre os juristas, quando não contradizem a ideologia dominante e as condições jurídicas que a sustentam. Isto muitas vezes encontra-se encoberto pela própria teoria da argumentação, favorecendo, desta forma, o valor dos argumentos jurídicos como estratégias de normalização. (WARAT, 1995, p. 88)

Nesse contexto, Lima M. (2014) aborda, diante deste contexto, a crença de que um meio eficaz de diminuição das falhas na compreensão de materiais do mundo jurídico seja a adoção de uma linguagem simples, mesmo sem dispensar os termos técnicos, porque ela facilita a compreensão textual. O autor ainda preconiza que fazer o uso da linguagem é uma qualidade importante, porque o operador do direito se comunicará de maneira clara e objetiva alcançando assim a procedência do pedido (se advogado) ou a resolução do litígio (se Magistrado).

6. O “juridiquês” e o português

A fim de relacionar o fenômeno linguístico juridiquês com construções linguísticas de semântica clara e compreensível do português, apontam-se, neste tópico duas situações em que expressões comumente utilizadas no “juridiquês”, que causam embaraços e a seguir, a mesma

frase em claro português. No “juridiquês”:

Com espia no referido precedente, plenamente afinado, de modo consuetudinário, por entendimento turmário iterativo e remansoso, e com amplo supedâneo na Carta Política, que não preceitua garantia ao contencioso nem absoluta nem ilimitada, padecendo ao revés dos temperamentos constritores limados pela dicção do legislador infraconstitucional, resulta de meridiana clareza, tornando despicienda maior peroração, que o apelo a este Pretório se compadece do imperioso prequestionamento da matéria abojada na insurgência, tal entendido como expressamente abordada no Acórdão guerreado, sem o que estéril se mostrará a irrisignação, inviabilizada ab ovo por carecer de pressuposto essencial ao desabrochar da operação cognitiva.

O fragmento supracitado em português claro corresponde semanticamente a: “Um recurso, para ser recebido pelos tribunais superiores, deve abordar matéria explicitamente suscitada pela instância inferior ao julgar a causa. Isso não ocorrendo, será pura e simplesmente rejeitado, sem exame do mérito da questão”.

No “juridiquês”: “V. Ex^a. data máxima vênia não adentrou às entranhas meritórias doutrinárias e jurisprudenciais acopladas na inicial, que caracterizam, hialinamente, o dano sofrido”. Esta sentença em português claro e objetivo seria: “V. Ex^a. não abordou devidamente a doutrina e a jurisprudência citadas na inicial, que caracterizam, claramente, o dano sofrido”. (PAULO, 2008)

7. Identificando o “juridiquês” no caso concreto

Colocam-se, nesta seção, situações cotidianas passíveis de análise a respeito do uso do juridiquês. Tendo em vista uma situação concreta, rotineira na vida forense, em que um bom advogado não encontraria maior dificuldade em obter um bom resultado. Augusto entra em juízo contra seu vizinho Germano, alegando, em linhas gerais, que este lhe esbulhou uma parte de seu terreno onde existe um córrego com água potável e um abrigo para vacas leiteiras. Pede liminarmente a reintegração de posse, dizendo que houve violência, que a invasão se deu durante a noite - clandestinamente, portanto - e que isso está lhe trazendo crescentes prejuízos. Em sua petição inicial, seu advogado explica os fatos e, entre outros argumentos, justifica, a partir dos prejuízos, a necessidade de obter jurisdição de urgência.

A seguir, apresentam-se três versões do parágrafo final dessa petição, redigidas em três estilos diferentes, conforme Moreno et al., 2006, p. 12-15.

Em nosso exemplo, a matéria de fato é clara, existe base legal para o pedido e a solução é simples. Contudo, isso não basta; você pode pôr tudo a perder se não souber se expressar.

Estilo superado pretensioso

Destarte, como coroamento desta peça-ovo emerge a premente necessidade de jurisdição fulminante, aqui suplicada a Vossa Excelência. Como visto nas razões suso expostas com pueril singeleza, ao alvedrio da lei e com a repulsa do direito, o energúmeno passou a solitariamente cavalgar a lei, este animal que desconhece, cometendo toda sorte de maldades contra a propriedade deste que vem às barras do Tribunal. Conspurcou a boa água e lançou ao léu os referidos mamíferos. Os cânones civis pavimentam a pretensão sumária, estribada no *Livro das Coisas*, na *Magna Carta*, na boa doutrina e nos melhores arestos deste sodalício. Urge sejam vivificados os direitos fundamentais do Ordenamento Jurídico, espeque do petitório que aqui se encerra. O aposamento solerte e belicoso deve ser sepultado *ab initio* e inaudita altera parte, como corolário da mais lídima Justiça.

Como você pôde ver, o texto é confuso (“os cânones civis pavimentam a pretensão sumária”, “lançou ao léu os referidos mamíferos”), utiliza palavras antiquadas (“suso”, “alvedrio”, “sodalício”) e fora do contexto (“energúmeno”, “maldades”, “espeque”), além de bizarras figuras de linguagem (“cavalgar a lei”, “peça-ovo”). O autor adota um tom dramático e inadequado (“jurisdição fulminante, aqui suplicada...”) e esquece o principal: os fatos e o Direito não são enfatizados. O final da leitura é um verdadeiro alívio para o leitor.

Não pense que este texto foi retirado de algum pergaminho empoeirado da Torre do Tombo, em Portugal, redigido por um escrivão do século XIV. Ainda hoje são incontáveis os profissionais que se esforçam por escrever nessa linguagem ultrapassada e artificial, pensando ser a maneira adequada de um advogado se expressar – e ficariam extremamente orgulhosos se pudessem produzir uma peça de gosto tão duvidoso como essa. Em suma: como não sabem escrever bem, pensam que podem suprir a deficiência escrevendo difícil. Acredite: ainda encontramos textos como o do exemplo em muitos processos.

As palavras antiquadas e fora do contexto, o tom dramático e a redação confusa deixam os fatos e o direito em segundo plano.

Estilo moderno e pretensioso

O acima explicitado leva à inequívoca conclusão de que a reintegração de posse é imperativo de justiça, tanto que flagrante o prejuízo econômico e as gravíssimas implicações de todas as ordens a gravar o requerente e sua família, em evidente afronta à Constituição Federal e às mais elementares normas do nosso direito positivo. O postulante se encontra privado do precioso líquido, e seu rebanho, sem paradeiro. A doutrina e a jurisprudência evidenciam o bom Direito aqui buscado e a conduta abusiva, violenta e clandestina da parte requerida. Aprova está feita, quer no plano adjetivo, quer no substantivo, sendo irrefutável dentro da ciência do direito. A posse anterior decorrente do do-

mínio resta indiscutível. Os prejuízos são incalculáveis e a cada instante se avolumam, pelo que, em sede de jurisdição sumária, impende seja concedida a liminar, como manifestação concreta da melhor justiça.

Nesta segunda versão, o autor procura fugir ao estilo antiquado, mas ainda está muito preso ao que chamamos, pejorativamente, de juridiquês. Por causa disso, seu texto é pouco claro (“quer no plano adjetivo, quer no plano substantivo”), não dá ênfase ao principal (só na metade do parágrafo é que ele vai informar que a conduta foi violenta e clandestina), emprega linguagem desigual (“rebanho sem paradeiro”, “implicações de todas as ordens a gravar o requerente”), usa expressões vazias de conteúdo (“ciência do direito”, “manifestação concreta da melhor justiça”) e frases excessivamente longas. Mas, como você verá a seguir, o sucesso de quem escreve é ser compreendido por quem lê.

Estilo moderno e adequado

Do que foi exposto acima, conclui-se que os fatos narrados nesta petição inicial são incontroversos e estão provados sumariamente por meio de documentos aqui juntados. Tanto o *Código Civil* como a *Constituição da República* contém regras claras que protegem a propriedade, observada sua função social – ou seja, exatamente a hipótese deste processo. Como nos ensinam a melhor doutrina e a jurisprudência, o pedido em exame contém todos os elementos que determinam a concessão imediata da reintegração de posse: há interesse econômico, os fatos estão provados e o direito do autor é indiscutível. A água potável existente no local está sendo poluída e as vacas leiteiras ficaram ao desabrigo, pelo que os prejuízos são evidentes. Assim, pede a concessão da liminar, por sem medida de direito e de Justiça.

As diferenças são evidentes: o texto é claro para qualquer leitor de nível médio, as frases são curtas, os adjetivos estão empregados de maneira adequada. A lei, a doutrina e a jurisprudência são referidas com precisão, a redação destaca que houve prova dos fatos (“são incontroversos e estão provados sumariamente”) e o pedido é certo (reintegração preliminar). Em suma, foi dito tudo o que precisava ser dito, num parágrafo que, apesar de técnico, tem uma leitura agradável e será facilmente entendida pelo leitor.

Essa é a maneira como um advogado deve escrever.

A redação clara e precisa, a exposição organizada dos fatos e do direito e o pedido bem formulado são fundamentais para o êxito de um processo judicial.

Exemplifica-se a utilização do “juridiquês”, apresentando-se uma série de frases comumente encontradas nos processos:

“[...] desvestido de supedâneo jurídico válido o pedido feito”.

[...]

“O Excelso Pretório sempre chama a si a colmatagem e superação das lacunas, omissões e imperfeições da norma fundamental”.

[...]

“Indefiro a liminar porque, sem ela, a segurança não será ineficaz”.

[...]

“Com tal proceder, tisnou várias regras insculpidas no caderno repressor”.

[...]

“O alcândor Conselho Especial de Justiça, na sua postura irrepreensível, foi correto e acendrado em seu decisório. É certo que o Ministério Público tem o seu lambel largo no exercício do poder de denunciar. Mas nenhum labéu o levaria a pouso cinéreo se houvesse acolitado o pronunciamiento absolutório dos nobres alvarizes de primeira instância”.

[...]

“– O vetusto vernáculo manejado no âmbito dos excelsos pretórios, inaugurado a partir da peça ab ovo, contaminando as súplicas do petitorío, não repercute na cognoscência dos frequentadores do átrio forense”. (ARRUDÃO, 2005)

Por fim, evidenciam-se algumas expressões que caracterizam o “juridiquês”: abroquelar: fundamentar; apelo extremo: recurso extraordinário; areópago: tribunal; autarquia ancilar: Instituto Nacional de Previdência Social – INSS; cártula chéquica: folha de talão de cheques; com espeque no artigo: com base no artigo; com fincas no artigo: com base no artigo; com supedâneo no artigo: com base no artigo; estribado no artigo: com base no artigo; consorte supérstite: viúvo (a); digesto obreiro: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; diploma provisório: medida provisória; ergástulo público: cadeia; estipêndio funcional: salário; egrégio pretório supremo: Supremo Tribunal Federal – STF; Excelso Sodalício: Supremo Tribunal Federal – STF; Pretório Excelso: Supremo Tribunal Federal – STF; exordial: peça ou petição inicial; prologal: peça ou petição inicial; fulcro: fundamento; indigitado: réu; peça incoativa: peça ou petição inicial; peça-ovo: peça ou petição inicial; peça vestibular: peça ou petição inicial; petição de introito: peça ou petição inicial; res in judicio deducta: petição inicial; peça increpatória: denúncia; proemial delatória: denúncia; remédio heroico: mandado de segurança; vistor: perito. (ARRUDÃO, 2005)

8. Conclusão

O presente trabalho concluiu que a comunicação de boa qualidade se faz de forma precisa, clara e objetiva. A linguagem jurídica, utilizada especialmente pelo advogado, como articulador da norma, deve se preo-

cupar com o intuito de promover a facilidade do entendimento do receptor, de forma que seja possível a não existência de barreiras ao direito de acesso à justiça.

É notório que alguns operadores do direito não tratam a linguagem como forma de comunicação ampla, mas sim restrita ao grupo profissional, valendo-se de termos latinos e técnicos obstruentes à comunicação. Codificam o texto de modo que, inclusive, os próprios profissionais da área, tais como os advogados envolvidos no processo, encontrem certa dificuldade de compreensão diante de tal diversidade terminológica. É necessário entender as formalidades e solenidades próprias dos textos jurídicos como instrumento capaz de promover harmonia entre o advogado e os receptores, pois a linguagem rica prescinde de complexidade, uma vez que um linguajar exacerbado em arcaísmo e rebuscado pode conferir ambiguidade e proporcionar um entendimento divergente do esperado, bem como gerar a lentidão da máquina judiciária.

Vale mencionar a importância de uma linguagem clara, um texto jurídico de qualidade, que deve ser debatida de forma insistente no curso de direito, a fim de conscientizar os atuais acadêmicos, futuros profissionais, da necessidade de se fazer entender por todos e não apenas por um restrito público. Desta forma, torna-se relevante conduzi-los à visão interdisciplinar entre as áreas do direito e da linguagem, no intuito de que se reflita o resguardo do direito do cidadão enquanto pertencente de um estado democrático de direito, no qual o cumprimento da comunicação jurídica deve passar pelo viés da democracia, propiciando aos cidadãos o acesso aos seus direitos e, no que tange a linguagem, deve-se estabelecer o processo comunicativo, durante o atendimento aos recursos judiciais, de modo que haja compreensão entre a comunidade jurídica e as outras partes da sociedade, em especial, ao público leigo. Pessoa esta que, por mais simples que seja, possui o direito de compreender o que acontece no processo, evitando assim o que foi mencionado neste artigo – a parte se tornar “refém” do advogado para saber tudo o que acontece nos autos.

Destarte, frisa-se que a linguagem jurídica deve estar em consonância com a intelectualidade da população, para que o direito constitucional não seja abstrato e inócuo, mas concreto e efetivo no que respeita ao cumprimento dos ideais de cidadania contidos na Constituição Federal para a consecução de uma sociedade justa, humana e solidária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. *O juridiquês e a linguagem jurídica: o certo e o errado no discurso*. Disponível em:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CBwQFjAAahUKEwiqmOjdt5rIAhUCDpAKH-YwIBjs&url=http%3A%2F%2Fwww.amatra17.org.br%2Farquivos%2F4a1d8f3c15d4d.doc&usq=AFOjCNGr_pg1wtuitU_HcRTY0npHEDjybg&sig2=jaG4K9PIjpJRo_4rlpJfA&bvm=bv.103388427,d.Y2I>. Acesso em: 28-09-2015.

ARRUDÃO, Bias. Campanha da Associação dos Magistrados para simplificar a linguagem jurídica reacende o debate sobre a prática da justiça no país. *Revista de Língua Portuguesa*, ano 1, n. 4, 2008.

ARRUDÃO, Bias. Juridiquês no banco dos réus. *Revista Língua*, ano 1, n. 2, 2005. Disponível em: <www.revistalingua.com.br>. Acesso em: 27-09-2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COAN, Emerson Ike. Atributos da linguagem jurídica. Teresina, *Jus Navigandi*, 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/12364/atributos-da-linguagemjuridica/print>> Acesso em: 27-09-2015.

KEITEL, Ana Luisa Moser; SOUZA, Antonio Escandiel de. *Valorização do poder judiciário brasileiro por meio da simplificação da linguagem jurídica*. UNISC: 2015. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidsp/article/viewFile/13221/2265>>. Acesso em: 28-09-2015.

LIMA, Raimundo Ferreira de. A simplificação da linguagem jurídica como forma de possibilitar um maior e melhor acesso à justiça pelos cidadãos de baixa instrução. *Revista Jurídica Orbis*. 2010. Disponível em: <<http://cesrei.com.br/ojs/index.php/orbis/article/view/44/44>>. Acesso em: 27-09-2015.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. *Direito e marxismo: economia globalizada, modernização popular e políticas públicas*. Caxias do Sul: *Educs*, Caxias do Sul, 2014 v. 2.. Disponível em: <http://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Direito_e_marxismo_Vol2_2.pdf>

>. Acesso em: 27-09-2015.

LUBKE, Helena Cristina. Pela simplificação da linguagem jurídica. *Ci-elli*. 2014. Disponível em:

<<http://cielli2014.com.br/media/doc/b0dd7f7a67673de930a9d9019980b53f.pdf>>. Acesso em: 27-09-2015.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOREIRA, Nedriane Scaratti et al. Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês. *Unoesc & Ciência*, Joaçaba, vol. 1, n. 2, p. 139-146, jul./dez. 2010. Disponível em:

<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/acsa/article/download/193/pdf_89>. Acesso em: 28-09-2015.

MORENO, Cláudio et. al. *Português para convencer: comunicação e persuasão em direito*. São Paulo: Ática, 2006.

REOLON, Suzana Minuzzi. *A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade*. 2010. Disponível em:

<http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/suzana_reolon.pdf>. Acesso em: 28-09-2015.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. *Manual de redação forense: curso de linguagem e construção de texto no direito*, 2. ed., Campinas: LZN, 2004.

SANTANA, Samene Batista Pereira. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça: uma análise sobre o que é o direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o direito/justiça. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 105, 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: 27-09-2015.

SANTOS, Mário Ferreira dos. *Curso de oratória e retórica*. São Paulo: Logos, 1954.

SYTIA, Celestina Vitória Moraes. *O direito e suas instâncias linguísticas*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2002.

TORRES, Ana Flávia Melo. Acesso à justiça. *Âmbito Jurídico*, 2002. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12316&revista_caderno=24>. Acesso em: 27-09-2015.

co.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4592
>. Acesso em: 27-09-2015.

WARAT, Luis Alberto. *O direito e sua linguagem*. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1995.

XAVIER, Ronaldo Caldeira Xavier. *Português no direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.